

JUCESP
JUCESP
DKSA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº. 28.360.435/0001-66

NIRE 35.231.976.312

2º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito;

GERALDO CARDOSO GUITTI, brasileiro, divorciado, nascido em 03/06/1957 na cidade de ITÚ – SP, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 7.999.558 SSP/SP., e do CPF/MF. sob nº 795.859.148-91 residente e domiciliado à Rua Augusto Francischinelli nº 1.200, Vila Esperança - CEP. 13311-610, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, doravante denominado **GERALDO**;

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada **DKSA COMERCIAL LTDA**, estabelecida a Rua Pensilvânia nº 1439 – Casa 1, bairro Cidade Monções, CEP. 04564-004, nesta Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 28.360.435/0001-66 com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.231.976.312 em sessão de 16/03/2020, resolve na melhor forma de direito celebrar a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social conforme itens a seguir:

1. A sociedade altera seu objeto social que passa a ser: *A empresa tem por objeto social o comércio de equipamentos e suprimentos de informática, materiais de uso médico, odontológico e hospitalar, móveis, cama, mesa e banho, artigos de vestuário, cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal, além de artigos fotográficos, de filmagem e iluminação. O comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, abrangendo também a venda de equipamentos para escritório, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, assim como no comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, incluindo suas partes e peças, atua no comércio varejista de ferragens, ferramentas e artigos de papelaria, incluindo o comércio de produtos eletrônicos em geral, outras obras diversas de engenharia civil.*
2. A sociedade constitui neste ato uma Filial com sede a Estrada Vereador Klaus Lennertz, nº 746 - Box 1A, bairro Palmital, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina – CEP. 89248-000.
3. A Filial terá a mesma denominação social da Matriz conforme segue: **DKSA COMERCIAL LTDA**.
4. A Filial terá o mesmo objeto social da Matriz.



A alteração acima mencionada passa a fazer parte integrante da Consolidação do Contrato Social, passando a sociedade a partir desta data a reger-se unicamente por este, e pelas disposições legais da Lei nº. 10.406 de 10/01/2002 e demais legislações aplicáveis.

DKSA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº. 28.360.435/0001-66

NIRE 35.231.976.312

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE SOCIAL E FORO

Cláusula 1ª. - A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação social de **DKSA COMERCIAL LTDA** com sua sede social e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pensilvânia nº 1439 - Casa 1, bairro Cidade Monções, CEP. 04564-004, podendo abrir ou fechar filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional ou no exterior, por deliberação dos sócios.

Paragrafo 1º - A Sociedade possui uma Filial com sede a Estrada Vereador Klaus Lennertz, nº 746 - Box 1A, bairro Palmital, no município de Garuva, Estado de Santa Catarina - CEP. 89248-000.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. - A empresa tem por objeto social o comércio de equipamentos e suprimentos de informática, materiais de uso médico, odontológico e hospitalar, móveis, cama, mesa e banho, artigos de vestuário, cosméticos e produtos de perfumaria e higiene pessoal, além de artigos fotográficos, de filmagem e iluminação. O comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, abrangendo também a venda de equipamentos para escritório, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, assim como no comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, incluindo suas partes e peças, atua no comércio varejista de ferragens, ferramentas e artigos de papelaria, incluindo o comércio de produtos eletrônicos em geral, outras obras diversas de engenharia civil.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª. - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional é de R\$. 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$. 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:



S ó c i o s	Quotas	%	Valor R\$.
Geraldo Cardoso Guitti	200.000	100,00	200.000,00
-	-	-	-
Total	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo 1º - Nos termos do Art. 1052 da Lei Nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma dela corresponderá um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º - Os sócios declaram não estarem incurso em crime ou restrição que os impeçam de exercer a atividade comercial nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei Nº. 10.406 de 10.01.2002.

CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 5ª - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá aos procedimentos estabelecidos na clausula sexta.

Cláusula 6ª - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, por notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

Parágrafo 1º - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo 2º - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirirem, mediante rateio, as quotas disponíveis.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula 7ª - A sociedade será administrada isoladamente pelo sócio **GERALDO**, por prazo indeterminado, os quais ficam investidos dos mais amplos poderes para assinar e representar a sociedade individualmente em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante bancos, instituições financeiras e terceiros em geral e todas e quaisquer repartições e autoridades federais, estaduais e municipais.



Parágrafo 1º. - Os sócios poderão designar Administradores não sócios para exercerem a administração da sociedade, e dependerá da aprovação dos sócios que detém a maioria do capital social, os administradores serão designados em reunião de sócios quotistas, cuja Ata será levada a registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, valendo como comprovante adequado da designação.

Parágrafo 2º - As procurações outorgadas pela sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado de 12 (doze) meses, com exceção daquelas para fins judiciais.

Parágrafo 3º. - Os sócios no exercício da administração da sociedade terão direitos a uma retirada mensal, a título de "Pró - Labore", em valor a ser fixado de comum acordo em reunião dos sócios.

Parágrafo 4º. - Os sócios e Administradores declaram não estarem incurso em crime ou restrição que os impeçam de exercer atividade comercial nos termos do parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei Nº. 10.406 de 10.01.2002.

Parágrafo 5º. - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolver em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, salvo se expressamente autorizado pelos sócios representando a maioria do capital social.

REUNIÃO DE QUOTISTAS E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 8ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social será convocada Reunião de Quotistas pela administração da sociedade, para deliberação e aprovação do Balanço Patrimonial, destinação dos Resultados e demais contas, a pauta dos trabalhos e deliberações tomadas serão lavradas em livro de Reuniões de quotistas e assinada por todos os presentes.

Parágrafo 1º. - As reuniões serão convocadas por intermédio de carta registrada ou protocolada com antecedência mínima de dez dias, especificando dia, hora e o local da reunião e os assuntos a serem deliberados.

Parágrafo 2º. - Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 9ª. - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição, com base no comando legal do art. 1029, da Lei 10.406/2002, além de outras razões de foro íntimo, sendo seus haveres, direitos e deveres apurados pelo levantamento de balanço especial para este fim, e pago ou recebido em parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos juros legais.



LUCEAP
20 07 20

Cláusula 10ª. - Por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, sem necessidade de prévia notificação, que no entendimento dos sócios que detem a maioria do capital social, esteja pondo em risco a idoneidade moral, financeira e continuidade da sociedade, por falta grave no cumprimento de suas obrigações para com a sociedade e demais sócios e Incurções em crimes previstos na legislação vigente.

Parágrafo único - Na ocorrência do previsto nesta cláusula deverá ser levantado Balanço Patrimonial Intermediário na data do evento, e o sócio excluído, ou seus herdeiros legais terão pleno direito de receber a importância correspondente ao valor patrimonial das quotas que detenha em face ao capital social da sociedade, mediante assinatura de documento que quitação de haveres.

PROCEDIMENTOS PARA AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 11ª. - Nos termos das disposições contidas na Lei Nº. 10.406 de 10.01.2002, quaisquer matérias de Interesse societário ou alterações de Contrato Social somente poderão ser adotadas por deliberação de sócio ou sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 12ª. - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 13ª. - A sociedade somente se dissolverá nos casos expressamente previstos em Lei, por decisão judicial ou por decisão dos sócios que representem no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social, e terá liquidante nomeado pelos sócios, de comum acordo ou designado judicialmente.

Cláusula 14ª. - A sociedade não se dissolverá pelo falecimento de sócio quotista, caso em que os herdeiros do sócio falecido ingressarão na sociedade com os mesmos direitos e obrigações correspondentes, porem somente poderão ser representados perante a sociedade, por um único herdeiro ou terceiro indicado por escrito pelos demais.

Parágrafo 1º. - No caso previsto nesta cláusula, o representante dentre os herdeiros deverá assumir suas responsabilidades perante a sociedade, se não assumir, a sociedade prosseguirá tomando as deliberações necessárias previstas neste contrato, desconsideradas as quotas do sócio falecido para não haver solução de continuidade, mas porem preservados todos os direitos societários dos herdeiros.

Parágrafo 2º. - No caso de sócio falecido ter deixado viúva (o) meelro, esta (e) não participará da gestão societária, salvo na hipótese de estar na representação de herdeiro (a) menor de idade, obedecidas as demais disposições contidas neste contrato.

Parágrafo 3º. - A separação de sócio casado jamais conferirá direitos ao outro cônjuge contra a sociedade, nem poderá interferir no regular andamento das atividades societárias.



JUCESP
2024

Parágrafo 4º. - Na hipótese de não haver interesse dos herdeiros em participar da sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados em Balanço Patrimonial especial levantado na data do evento e serão pagos aos herdeiros ou sucessores em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias da data do Balanço especial, acrescidas dos juros legais.

O EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 15ª. - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em primeiro de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral e apurados os resultados do exercício.

Cláusula 16ª. - Ao final de cada exercício social, serão elaborados as Demonstrações Financeiras e o Balanço Geral da sociedade em conformidade com as disposições legais e a Legislação vigente, os lucros líquidos ou prejuízos apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social em reunião de quotistas conforme previsto na cláusula 8ª deste Contrato.

Cláusula 17ª. - Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, e nele o Fórum João Mendes Junior, com exclusão de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que sejam para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato social.

E por estar certo, assina o presente para o regular arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo para fins de direito.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.



GERALDO CARDOSO GUITTI



C-SOCIAL DKSA - 2 ALT.pdf

Documento número 31ca3a66-2a61-4057-978d-007401140494



Assinaturas



GERALDO CARDOSO GUITTI
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 200.100.60.186

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/126.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Julho 09, 2024, 09:43:25

E-mail: gcguitti@kotta.com.br

Telefone: + 5511983039932

ZapSign Token: 21cf1dd3-****-****-****-fce043cfb995

Assinatura de GERALDO CARDOSO GUITTI



Hash do documento original (SHA256):

d25a1add94f2ac0af798016a808fceda7416c9991d3e4206a03e2f563b0b0f8c

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=31ca3a66-2a61-4057-978d-007401140494>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 31ca3a66-2a61-4057-978d-007401140494, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br